

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

166

FIS : N° ~
Proc: N° 097/99

MENSAGEM N° 51/99

Câmara Municipal de Barueri	
Câmara Municipal de Barueri	
Protocolo nº	001803
Processo nº	
Livro nº	Fis
18	048/A
18	11/99

Barueri, 17 de novembro de 1999.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa. para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de Lei Complementar que altera a legislação pertinente ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo urbano do Município, consolidada nos termos da Lei Complementar n° 59, de 27 de outubro de 1997.

Consoante expresso na referida lei, as disposições nela contidas têm por objetivo:

- a) estimular e orientar o desenvolvimento urbano;*
- b) assegurar a distribuição equilibrada de atividades e da população no território do Município;*
- c) assegurar a reserva, em localização adequada, de espaços necessários ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas;*
- d) preservar as características, natural e espontaneamente desenvolvidas, de diversas áreas do Município.*

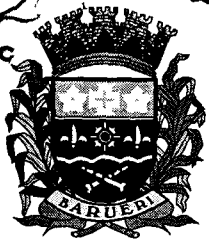
Com vistas à consecução desses objetivos, a Lei n° 485, de 17 de outubro de 1984, tem sofrido alterações, de forma a adequá-las as necessidades do Município, mercê das modificações que a atividade sócio-econômica sofre, culminando com a consolidação acima referida.

Sucedee, todavia, que, mesmo com a consolidação constante da Lei Complementar n° 59, de 27 de outubro de 1997, algumas de suas disposições carecem de melhor adequação e de melhor redação, de forma a que sua aplicação não sofra dúvidas, sobretudo no tocante às restrições urbanísticas (recuos, índice de aproveitamento, taxa de ocupação e usos permitidos).

É preciosamente este o objetivo do presente projeto de lei, ao alterar as disposições referidas nos incisos I a XXII, do artigo 1°.

A propositura, como percebem os Nobres Edis, é da maior relevância e dos mais alto interesse público, porque relacionada com o desenvolvimento do Município, razão pela qual dispensáveis do Município, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

f



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

167

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.